

## **LEI Nº 567 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004**

### **Institui o Plano Municipal de Educação e dá Outras Providências.**

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara municipal de vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º** - A partir da vigência desta lei, o Município instituirá O Sistema de Avaliação estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

**§ 2º** - A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** - O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ausentes, 08 de novembro de 2004.

**Carlos Antônio Búrigo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Danusa Liége Velho Búrigo  
Secretaria Municipal da Educação